SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **130/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1121989/2020**
Interessado **SEPA SOCIEDADE EDUCAC. DA PARAIBA – FACULDADES PITÁGORAS**
Assunto Solicita cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção

EMENTA: Defere por unanimidade o CADASTRAMENTO da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA e do CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, devendo ser concedido REGISTRO PROVISÓRIO aos egressos nos termos do artigo 63, da Portaria Normativa Gab/Mec Nº 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16, ambas do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o processo tratar de requerimento protocolado pela SEPA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, CNPJ 12.097.654/0001-64, estabelecido na Rua Orlando Soares de Oliveira, 36 – Miramar, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA; considerando que o processo versa sobre o cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial; considerando que o pedido de cadastramento da IES e do referido CURSO foram requeridos com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a SEPA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade empresária limitada, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; considerando que a FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA foi credenciada pela Portaria 715 de 08/08/2013 e recredenciada pela Portaria 1444, de 09/08/2019; considerando que a IES apresentou os Formulários A (Instituição) e B (Cursos) previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; considerando que a FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, CST em Redes de Computadores, etc; considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, teve a Autorização Vinculada a Credenciamento através da Portaria nº 427, de 30/08/2013 e Publicada em 03/09/2013 e possui registro no e-MEC sob o número 1154915; Considerando que o mérito foi analisado detalhadamente pela Assessoria Técnica que após análise da documentação probatória com base na legislação vigente, recomenda o deferimento do cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos, o registro provisório nos termos do artigo 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07 e as atividades e atribuições dispostas nas Resoluções 235/75 e 1.073/16, ambas do Confea; Considerando que o processo foi encaminha para apreciação pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional que deliberou pelo deferimento do pleito, conforme termos da deliberação Nº 04/2020 de 02 de março de 2020; Considerando a apreciação do mérito pela Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química (CEMMQ/PB) que após análise detalhada do processo com base na legislação que norteia à matéria aprovou por unanimidade pelo cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Bacharelado de Engenharia de Produção, protocolado pela SEPA – Sociedade Educacional da Paraiba Ltda, entidade Mantenedora da Faculdade Pitágoras da Paraíba, junto a este Conselho, decisão CEMMQ Nº 26/2020; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: "....*Ementa: de requerimento para cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial. Relatório:Trata o processo de requerimento para cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pela SEPA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, CNPJ 12.097.654/0001-64, estabelecido*

na Rua Orlando Soares de Oliveira, 36 – Miramar, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA. O Processo foi instruído com os seguintes documentos: Requerimento solicitando o Registro da Instituição e o Cadastramento do Curso junto ao Crea PB; Formulário A da Res. 1073/2016 do CONFEA preenchido com as informações requeridas para cadastramento da Instituição de Ensino Superior com as devidas informações do responsável pelo preenchimento do Formulário; Cadastro Nacional de pessoa Jurídica; Formulário B da Res. 1073/2016 preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável; Documento informando que o referido Curso está em processo de análise – Processo nº 201714128 E-mec; Projeto político pedagógico do curso (PPC), contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso. Em 11/02/2020 a Assessoria técnica (ATEC) deste Conselho emitiu parecer detalhado favorável do cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e concessão aos egressos do registro provisório. Em 02/03/2020 a CEAP deliberou pelo DEFERIMENTO do cadastramento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado pela SEPA, com concessão aos egressos de registro provisório aos egressos do curso em questão, recomendando o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, para avaliação do mérito e definição pormenorizada das atribuições dos egressos do referido curso. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química DECIDIU, em 13/05/2020, pelo DEFERIMENTO das solicitações, seguindo o processo para análise do Plenário deste Conselho e CONFEA, conforme determina a legislação vigente. Análise: A FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA foi credenciada pela Portaria 715 de 08/08/2013 e recredenciada pela Portaria 1444, de 09/08/2019. Foi juntado ao processo os formulários B os Formulários A (Instituição) e B (Cursos) previstos no anexo II Resolução 1073/16 do CONFEA, para o cadastramento de Instituições de Ensino e de Cursos Superiores nos Conselhos Regionais, bem como toda a documentação exigida. Verificou-se que a documentação apresentada para a instrução do Processo em tela está em total conformidade com as exigências da Resolução 1073/16 do CONFEA, estando regular o processo. Todavia, até a presente data, conforme informação colhida no site do e-MEC, o reconhecimento do referido curso está em análise (processo nº 201714128). A documentação apresentada permite que a FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO sejam devidamente cadastrados neste Regional. Fundamentação: CONSIDERANDO que a carga horária do curso é de 3.600 horas e atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; CONSIDERANDO que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, teve a Autorização Vinculada a Credenciamento através da Portaria nº 427, de 30/08/2013 e publicada em 03/09/2013 e possui registro no e-MEC sob o número 1154915, embora até a presente data seu o reconhecimento está em análise (processo nº 201714128, conforme informação colhida no site do e-MEC); CONSIDERANDO os termos da Decisão PL-0153/09 do Confea que faz alusão ao artigo 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, que possibilita o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; CONSIDERANDO o disposto nos termos das Resoluções 235/75 e 1.073/16, ambas do Confea; CONSIDERANDO que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC), após análise detalhada da documentação apresentada, que recomenda o deferimento do cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAIBA e do CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; CONSIDERANDO que o mérito do pedido em seu rito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREAPB que deliberou favoravelmente pelo cadastramento da Instituição de Ensino Superior e do Curso (Deliberação nº 04/2020 – CEAP); CONSIDERANDO que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro de Produção, e desempenho das atividades descritas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro de Produção; CONSIDERANDO que o processo foi analisado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) que, após toda verificação de toda a documentação apresentada e realização de análise curricular, deferiu favoravelmente ao cadastramento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, devendo ser concedido REGISTRO PROVISÓRIO aos egressos do curso

em questão, nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa Gab/Mec Nº 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16 ambas do Confea. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, esse relator é de parecer pelo DEFERIMENTO do CADASTRAMENTO da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA e do CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, protocolado pela SEPA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DA PARAÍBA, devendo ser concedido REGISTRO PROVISÓRIO aos egressos do curso em questão, nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa Gab/Mec Nº 40/07 e as atividades e atribuições contidas na Resolução 235/75 e Resolução 1073/16, ambas do CONFEA, salvo melhor juízo. É o nosso parecer e Voto. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-